

APROVADO(A), em sessão EXTRA

Em única discussão, nesta data

28 / 04 / 26

[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SOBRAL

Ata da Décima Sexta Sessão Extraordinária do Primeiro Período da Segunda Sessão Legislativa, da Legislatura 2025-2028 da Câmara Municipal de Sobral.

Presidente – Francisco Linhares Ponte Júnior

1º Secretário – José Johnson Vasconcelos de Lima

Aos vinte (20) dias do mês de abril do ano de 2026, às dezoito horas e quarenta minutos (18h40min), no Plenário Cinco de Julho da Câmara Municipal de Sobral, acontece à décima sexta sessão extraordinária desta Sessão Legislativa sob a Presidência do Vereador **Francisco Linhares Ponte Júnior** e secretariado pelo edil **José Johnson Vasconcelos de Lima**. Chegada a hora regimental, o Senhor Presidente autoriza o Senhor Secretário a proceder à chamada dos senhores Vereadores. **ESTAVAM PRESENTE(S):** Francisco Linhares Ponte Júnior, José Johnson Vasconcelos de Lima, Mário Vicktor Linhares Cavalcante, Antônio José Romano, Francisco Quariguasi da Silva, Micheline Carneiro Ibiapina, Francisco Laerti Carneiro Cavalcante, Tiago Ramos Vieira, Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante, Francisco Hermenegildo Sousa Neto, Maria Socorro Brasileiro Magalhães, Karine Ribeiro da Silva, Aleandro Henrique Lopes Linhares, Carlos Jandro Mendes Loiola, Vicente de Paulo Albuquerque, Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar, Raimundo Nonato do Nascimento, Pâmela Nara Araújo da Costa, Ajax Souza Cardozo, Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos e Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira. Todos presentes. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara aberta a presente sessão. **Ata da 15ª sessão extraordinária aprovada. PEQUENO EXPEDIENTE** – Prejudicado. **GRANDE EXPEDIENTE** – Prejudicado. **ORDEM DO DIA** – Com a palavra o Presidente informa que nos termos do Art. 165, §4º, do Regimento Interno, o ex-chefe do Poder Executivo Municipal, ou seu representante legalmente constituído, poderá realizar sustentação oral pelo prazo máximo de vinte e cinco minutos, exclusivamente para fins de defesa técnica. em observância ao Art. 169 do mesmo diploma regimental, as contas de governo serão submetidas a única discussão, passando-se, em seguida, imediatamente à votação.



Frisa que conforme dispõe o Inciso I do §1º do referido artigo, o parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal. Diante disso, declara franqueada a palavra ao ex-gestor ou ao seu procurador legalmente habilitado, para a realização da sustentação oral, pelo tempo regulamentar de até vinte e cinco minutos, devendo observar-se a urbanidade, o respeito aos membros deste Poder Legislativo e a estrita pertinência com a matéria em julgamento. Ressalta que a sustentação oral não comportará apartes nem qualquer tipo de intervenção por parte dos vereadores, prosseguindo-se, após seu término, diretamente à fase de discussão e, na sequência, à votação. Salaria que o ex-gestor não se habilitou e não nomeou nenhum procurador para realizar a sustentação oral. Logo após, comunica que cada vereador poderá pronunciar-se uma única vez, pelo prazo máximo de cinco minutos, sendo igualmente vedados apartes. Matéria em votação. Votaram a favor: Francisco Ivonilton Camilo Cavalcante, Karine Ribeiro da Silva, Aleandro Henrique Lopes Linhares, Vicente de Paulo Albuquerque, Raimundo Nonato do Nascimento, Pâmela Nara Araújo da Costa, Ajax Souza Cardozo e Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos , totalizando 8 votos. Votaram contra: Francisco Linhares Ponte Júnior, José Johnson Vasconcelos de Lima, Mário Vicktor Linhares Cavalcante, Antônio José Romano, Francisco Quariguasi da Silva, Micheline Carneiro Ibiapina, Francisco Laerti Carneiro Cavalcante, Tiago Ramos Vieira, Francisco Hermenegildo Sousa Neto, Maria Socorro Brasileiro Magalhães, Carlos Jandro Mendes Loiola, Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar e Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira, totalizando 13 votos. Projeto desaprovado. **Foi desaprovado, em única discussão e votação, o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 04/2026** – Ementa: DESAPROVA as contas anuais de governo do Município de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Ex-Prefeito Ivo Ferreira Gomes. – Autoria: Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Redação. Ficando mantido o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas relativo à aprovação das contas do exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ex-prefeito Ivo Ferreira Gomes. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerra os

trabalhos da presente Sessão, convidando a todos para a próxima sessão ordinária. Para constar, esta ata foi lavrada, discutida e assinada pela Mesa Diretora desta Casa Legislativa.



José Johnson Vasconcelos de Lima
1º SECRETÁRIO

